



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA  
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

**LEI Nº 1.148/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA HOMENAGEM “COMENDA PADRE ANTÔNIO MANOEL SANCHES DE BRITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Juruti em exercício, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito, destinada a homenagear pessoas que tenham se dedicado ao desenvolvimento de nossa cidade e hajam prestado ao povo Jurutiense benefícios de ordem moral e/ou material, de grande realce e reconhecimento público, no campo assistencial, científico, educacional, cultural e artísticos, filantrópico ou qualquer outro campo de atividade humana.

**Art. 2º.** A Comenda Padre Antônio Manoel Sanches Brito será conferida anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal por ocasião da comemoração do aniversário da cidade de Juruti/Pará.

**Art. 3º.** A Comenda será conferida até 10 (dez) pessoas homenageadas a cada ano, sempre atuantes no âmbito municipal nas áreas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§1º. A Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito poderá ser conferida “post mortem”, e sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão(a).

§2º. A Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito não poderá ser outorgada a mesma pessoa mais de uma vez.

§3º. A Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito só poderá ser conferida aos cidadãos naturais de Juruti ou que tenham o título de cidadão Jurutiense.

**Art. 4º.** A cada ano, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 março, os Vereadores serão convocados pelo Presidente para examinar as propostas de nomes de pessoas a serem agraciadas com a Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito.

§1º. Os nomes propostos serão organizados em lista previamente elaboradas e serão submetidos à votação para eleição dos homenageados, limitados a um máximo de 10 (dez) pessoas por ano.

§2º. Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificadas pessoas com méritos suficientes para justificar a homenagem.

§3º. A lista com os nomes dos possíveis agraciados deverá conter a nacionalidade, a naturalidade, profissão, dados biográficos e as indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações.

§4º. Qualquer entidade governamental ou não governamental instituída poderá sugerir ou indicar pessoas que preencham um ou mais dos requisitos previstos no art. 1º, desde que respeitados os prazos previstos no *caput* do artigo 4º.

**Art. 5º.** Compete ainda aos membros da Câmara Municipal de Juruti, relativamente à instituição da Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito.

  
West James Dias Lima  
Prefeito Municipal  
em exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA  
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

- I – Zelar pelo prestígio da Comenda;
- II – Suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível; com a sua dignidade;
- III – Manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

**Art. 6º.** As comendas e os Diplomas que certifiquem suas concessões serão conferidos aos homenageados no período de 1º a 9 do mês de abril de cada ano, em Sessão Solene com essa finalidade.


**Art. 7º.** A insígnia da Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito consistirá de uma medalha dourada e prateada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, o brasão oficial do Município de Juruti, circundado pela legenda “Comenda Padre Antônio Manoel Sanches de Brito” com o ano da concessão.

Parágrafo único. Por se tratar de uma Comenda, a insígnia virá pendente de um colar de fita, com 3,5cm de largura, nas cores institucionais da Bandeira de Juruti, de modo a permitir a sua colocação no pescoço do agraciado.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a contas do orçamento anual da Câmara Municipal de Juruti.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruti-PA, em 20 de Dezembro de 2018.

  
**WEST JAMES DIAS LIMA**  
West James Dias Lima  
Prefeito Municipal  
em Exercício  
**Prefeito Municipal de Juruti em Exercício**

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Gabinete do Prefeito em exercício, em 20 de dezembro de 2018.